



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA N.º /2020
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 40, de 2020, que Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF “2020”, e dá outras providências.

Suprima-se o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 40/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de solicitação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO-DF e do Sindicato dos Atacadistas no qual ressaltam o alcance e a importância para o setor produtivo na busca de aprimorar o projeto, especialmente neste momento de reabertura das atividades comerciais e de serviços, fortemente impactadas pela crise sanitária e econômica.

O § 2º do art. 2º exclui a possibilidade de regularização de itens de auto de infração, portanto os débitos tributários, constituídos em decorrência de hipóteses constatadas de sonegação, fraude ou conluio.

Ora, a gravíssima crise global, provocada pela pandemia do COVID-19, que atingiu mais de 200 países e solapa o PIB das maiores economias do mundo, exige dos governos todos os esforços para enfrentar a depressão econômica que se instalou, portanto, o momento não é de excluir empresas da possibilidade de regularização fiscal, mas sim de dar oportunidade para que todo o setor produtivo possa continuar suas atividades, gerando emprego, renda e, por conseguinte, pagando tributos.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Sessões, em

DELMASSO
Deputado Distrital



Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 28/05/2020, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0127002** Código CRC: **9A05E4C2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00018901/2020-81

0127002v3